

## 1. Dos objetivos da ASCOB

Nos termos do art. 5º inciso XVI do Estatuto Social da ASCOB, temos o prazer de editar o presente regulamento, que serve como guia e tem objetivo de manter o associado bem informado no tocante aos seus direitos e obrigações, como participante do programa de proteção automotiva (PPA), buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

A ASCOB tem como objetivo amparar, proteger e beneficiar seus associados contra danos eventuais de seu patrimônio, simplesmente chamado ora adiante de veículo, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio e o serviço assistência 24 horas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

## 2. Do regulamento

2.1 O regulamento atualizado da ASCOB encontra-se em sua íntegra registrado no cartório de registro de títulos e documentos de Contagem e disponível na sede da associação ou no site [www.ascob.com.br](http://www.ascob.com.br).

2.1.2 No caso de futuras alterações no regulamento, estas serão registradas no mesmo cartório, disponibilizadas no site, na sede da associação e publicadas em jornal de grande circulação.

## 3. Dos Associados

3.1 Para se tornar associado da ASCOB. O pretendente deverá preencher o termo de adesão junto à associação acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação

Carteira funcional comprobatória de exercer função na área de segurança pública

CRLV ou CRV dos veículos a serem cadastrados

Comprovante de Residência

3.2 O período mínimo de associativismo dos sócios da ASCOB é de 60 dias a partir do ingresso no corpo social.

3.3 Itens opcionais oferecidos pela ASCOB no programa de proteção automotiva:

PRODUTO	VALOR MENSAL**	COBERTURA CARRO	COBERTURA MOTO	COTA PARTICIPAÇÃO
PROTEÇÃO PARA 3º	R\$21,50	Ate R\$30.000,00 danos materiais	Ate R\$20.000,00 danos materiais	R\$400,00
EVENTOS DA NATUREZA	R\$10,00	-	-	R\$600,00 ou 3% Conforme tabela item 4.9
PROTEÇÃO PARA VIDROS	R\$5,00	-	-	30% do valor total dos reparos

\*\* Valores poderão sofrer alterações\*\*.

- 3.4** O boleto com vencimento todo dia 10 de cada mês será da soma dos itens opcionais mais taxa administrativa e rateio.
- 3.5** Rateio - Divisão de todas as despesas relativas ao mês anterior, com fechamento todo dia 20 de cada mês, para inclusão no boleto com vencimento todo dia 10 do mês seguinte.

#### **4. Regras gerais**

- 4.1** A proteção do veículo inicia-se no dia seguinte a aprovação:

De sua análise técnica cadastral.  
De sua vistoria previa.

- 4.2** Veículos advindos de leilão, chassi remarcado ou sinistrado somente serão aceitos após análise do comitê e sua cobertura será de 75% do valor da tabela FIPE vigente.
- 4.3** O custo da adesão ocorrerá por conta única e exclusiva do associado.
- 4.4** O associado que não tiver seu veículo aprovado na vistoria previa não terá direito a devolução dos valores já pagos.
- 4.5** Não é aceito veículo 0 km que ainda não tenha sido emplacado.
- 4.6** A ASCOB não faz proteção para motocicletas acima de 250cc e que não seja HONDA/YAMAHA.
- 4.7** O associado que aderir a ASCOB não poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções sob pena de não ter seu veículo protegido.
- 4.8** O pagamento da proteção deverá ser efetivado impreterivelmente no dia de seu vencimento para custear todas as despesas operacionais, administrativas, bancárias e de rateio dos eventos ocorridos. Salvo quando o salário dos servidores públicos estiver em atraso.
- 4.9** Em caso de evento será devido pelo associado o valor da cota de participação, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	FIPE	VALOR MÍNIMO
VEICULOS ATE R\$20.000,00	%	R\$600,00
VEICULOS ACIMA DE R\$20.000,01	3%	A CALCULAR **

\*\* Valor consultado junto ao site <http://www.fipe.org.br/> no dia da entrega dos documentos na abertura do evento\*\*.

- 4.10** Em caso de solicitar à associação a troca de vidros, o pagamento da cota de participação será de 30% do valor da peça conforme tabela do item 3.3.
- 4.11** A cota de participação será paga diretamente a oficina previamente autorizada pela ASCOB para o conserto.
- 4.12** Não será cobrada a cota de participação em caso de roubo/furto (sem recuperação do veículo) ou perda total.
- 4.13** Nos casos de roubo ou furto, em que houver a recuperação do veículo, o programa de proteção cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios, cobrando-se do associado à cota de participação, mencionada anteriormente na tabela do item 4.9.
- 4.14** O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da cota de participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ASCOB o benefício referente ao prejuízo.
- 4.15** Em caso de mais de um evento no intervalo inferior a 12 meses, a cota de participação será cobrada em dobro.
- 4.16** O ressarcimento ou reparo dos prejuízos sofridos pelos associados, somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.
- 4.17 Obrigatoriedade de instalação do dispositivo/ equipamento de segurança:**

Os veículos com tabela FIPE a partir de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) e algumas Marcas/Modelos previamente determinado pela diretoria será obrigatório à instalação rastreador/localizador.

Nos Veículos não obrigatórios que o associado optar por adquirir o aparelho de rastreador/Localizado será cobrado uma taxa mensal de R\$30,00 para monitoramento do mesmo.

Veículos com necessidade de Instalação de Rastreador e outro tipo de Equipamento/ Dispositivo de Segurança, somente estarão protegidos contra Roubo ou Furto e colisão após a instalação do mesmo. Com prazo máximo de instalação de 72 horas a partir do contato para instalação.

O rastreador / localizador e demais equipamentos referidos no item anterior, serão instalados após compra do aparelho pelo associado ou comodato, conforme critérios estabelecidos. No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo, e na hipótese de retirar o veículo da ASCOB, deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento.

Uma vez instalado o rastreador/localizador, ou outro equipamento / dispositivo de segurança, o associado que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter de pagar a empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo, quando o equipamento não for de sua propriedade.

Caso ocorra evento de Roubo/Furto em veículo que não estiver com o rastreador instalado, não terá o associado direito aos benefícios, o seu veículo não estará protegido.

**4.18 Fatos que anulam sua proteção automotiva:**

Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão e impedimentos judiciais.

Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

Veículos utilizados para trilha.

Qualquer uso em desacordo com o seu licenciamento;

Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);

Transporte de bebidas em geral;

Utilizados para competição;

Utilizados para transporte ou segurança de valores;  
Veículos destinados à exposição (fins publicitários);  
Transporte de gás de cozinha (GLP)  
Veículos utilizados para Transporte de passageiros sem a devida regulamentação pelo órgão competente ou cadastrados em aplicativos, ex: uber. Salvo exceção.  
Sem licença para trânsito no país.  
Sem assistência técnica no país;  
Turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick- ups Pesadas e Caminhões)  
Rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica nem regulamentadas);  
Em mal estado de conservação (estado geral de veículo);

#### **4.19 Veículos não cobertos pela ASCOB:**

Carro Bombeiro;  
Veículos de Polícia;  
Vigilância, Segurança;  
Batedor/escolta (de valores);  
Carro Forte;  
Coleta de Lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho);  
Veículo Bar (inclusive as Towners);  
Oficina Volante;  
Hospital Volante;  
Ambulância;  
Veículo de Reportagem;  
Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica;  
Carro de Som;  
Veículos de Funerária.  
Com plaqueta do fabricante;  
Emplacados fora do Brasil;  
Tunados (Tunning);  
Blindados;  
Cinquentinhas  
Veículos de fibra ou fabricação especial ou artesanal:  
Ex: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros.

## **5 Dos Benefícios**

### **5.1 Eventos cobertos pela ASCOB:**

Furto  
Roubo  
Incêndio  
Colisão  
Abalroamento  
Assistências 24 horas.  
Assessoria Jurídica (Todas as áreas)  
Clube (Minas Acquaplay)\*  
Clube Celp (Quando Adquirido)\*  
Clube Topázio (Quando Adquirido)\*  
Eventos Naturais (Quando adquirido)  
Proteção de Vidros (Quando Adquirido)  
Danos a terceiros (Quando Adquirido)

\*conforme contratos vigentes de parcerias

### **5.2 Procedimentos para acionamento**

Acionar imediatamente a Polícia Militar registrando o Boletim de Ocorrência  
Dentro do horário comercial 08:00 as 17:00 comunicar ao administrativo da ASCOB  
Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.  
Entregar a documentação necessária em até 5 dias na administração da ASCOB

### **5.2.1 Documentos para acionamento**

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) DUT  
CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do associado e do Condutor quando não for a mesma pessoa  
BO (Boletim de Ocorrência)

## **6 Deveres dos Associados**

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASCOB ao associado, este deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das contribuições e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por algum dos demais associados, além de cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

Pagamento da mensalidade até a data do vencimento todo dia 10 de cada mês

O fato do associado não receber o boleto para pagamento não justifica eventuais atrasos no pagamento do mesmo, uma vez que a 2ª via poderá ser retirada no site [www.ascob.com.br](http://www.ascob.com.br) ou solicitado pela Central de Relacionamento, horário comercial telefone: (31) 2565-5406 ou (31) 3356-3999.

O valor do rateio será apurado até o dia 20 (vinte) de cada mês e enviado juntamente com as taxas administrativas para os associados realizarem o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando descoberto se o pagamento estiver em atraso. Caso não receba o boleto até o quinto dia útil de cada mês, o associado deverá solicitá-lo obrigatoriamente À ASCOB pelo telefone 31 2565-5406, ou retirá-lo no site. [www.ascob.com.br](http://www.ascob.com.br) ou ainda baixá-lo pelo aplicativo ASCOB pelo seu aparelho de telefone celular.

Todos os recebimentos das contribuições da ASCOB serão através de cobranças bancárias ou em espécie na sua sede. Portanto os representantes credenciados e ou consultores da ASCOB não estão autorizados a receberem nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Direção Executiva.

Caso o associado não efetue o pagamento da fatura até o dia do vencimento, após esta data, além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios, o mesmo deverá solicitar a Segunda via do boleto À ASCOB sendo que após esta data será cobrado multa discriminada pela Diretoria com acréscimo de juros de mora ao dia, mais o custo do boleto bancário e ainda se o atraso for superior a trinta dias, deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no veículo em questão, sendo esta sem custo para o associado e o mesmo só estará protegido após a 00:00 h do dia seguinte da nova vistoria. Salvo a exceção conforme artigo 4.8 deste regulamento.

O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a associação).

Caso o associado atrase seu (s) boleto (s) por um período igual ou maior que 60 dias ficará com status inadimplente e deverá passar por vistoria para quitação dos débitos e retorno ao quadro de protegido.

Manter o veículo em bom estado de conservação.

Submeter anualmente o veículo a vistoria previa quando solicitado, na qual este se sujeitará a nova aprovação para permanência na ASCOB.

Em caso de troca do veículo protegido, formalizar sua substituição no cadastro da ASCOB e proceder a vistoria previa no novo veículo.

No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ASCOB o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento de cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura foram devidos.

Comunicar formalmente a ASCOB, de imediato, quando houver:

- Mudança de endereço e ou telefone.
- Alteração na utilização do veículo.
- Alteração das características do veículo

Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado no momento do evento.

Caso o associado venha usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferidos pela associação (perda total, incêndio, furto ou roubo), sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto A ASCOB até a data de saída.

O associado que receber da ASCOB valor referente à Indenização Integral (perda total, incêndio, furto ou roubo), devesse ter no mínimo 12 contribuições pagas.

Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de uma ocorrência de sinistro no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da cota de participação do associado, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela ASCOB.

Será cobrada de todos os associados a taxa de administração mensal por cada veículo cadastrado, a título de despesas administrativas em geral e demais custos da associação relativos à sua manutenção. Esta cobrança se dará por meio de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Direção Executiva.

A contribuição mensal será reajustada na data do aumento de salário da classe após a avaliação feita em assembleia.

Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração, que terá vencimento todo dia 10 (DEZ) do mês subsequente.

A exclusão do associado do corpo social da associação obedecerá ao disposto neste artigo do estatuto social da ASCOB cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão e inspeção com o valor determinado pela ASCOB, não tendo direito a ressarcimento deste valor e em caso de desligamento da associação. A condição de pagamento será a vista, com recibo timbrado ou incluso em contrato da associação ao associado.

## **7 Cobertura**

### **7.1 Assistência 24 horas**

Telefone para contato empresa assistência 24 horas: **0800 604 6632**

Reboque após Panes elétrica, mecânica e acidentes: Para oficina mais próxima, limitado a 200 km de distância ida e volta, contados a partir da base do prestador de serviços (3 atendimentos por ano).

Chaveiro: Somente abertura de porta do veículo cadastrado na ASCOB(3 atendimentos por ano).

Pane Seca: Somente socorro para reabastecimento (3 atendimentos por ano).

Troca de Pneus: Somente serviço ( 3 atendimentos por ano).

Retorno ao Domicilio ou Continuação da Viagem: Retorno por meio de transporte terrestre mais adequado, a

critério da empresa prestadora (3 atendimentos por ano).

Hospedagem: Limitado a capacidade máxima de passageiros do veículo cadastrado.

O serviço de reboque que é disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do veículo, o mesmo deverá ser solicitado à empresa de assistência 24 horas por telefone disponibilizado aos associados, sendo que fica vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço particular, salvo em caso de necessidade extrema, na qual a ASCOB autorizar o atendimento. Neste caso o ressarcimento do valor será com prazo máximo de 60 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

- 7.2 O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravamento dos prejuízos.
- 7.3 Aguardar a autorização da ASCOB para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- 7.4 Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado depois de efetuados os devidos orçamentos e regulagem, autorizados pela diretoria da entidade, mediante documento escrito, tendo a **associação** o prazo de 07 (sete dias) para a regulagem do evento e 05 (cinco dias) para autorizar o início dos reparos junto à oficina.
- 7.5 Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, efetuados os devidos orçamentos e regulagem, autorizados pela diretoria da entidade, caso o associado manifeste interesse em reparar seu veículo em uma oficina particular ou em concessionária, o associado assume inteira responsabilidade pelos serviços executados pela oficina indicada pelo mesmo. A oficina indicada por ele deve estar de acordo com as condições para pagamento oferecidas pela associação, caso contrário, o associado pode efetuar a quitação junto a oficina e receber o reembolso da ASCOB, estando ciente das formas de pagamento.
- 7.6 Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo, (caso a reparação do bem ultrapasse 75% do valor do veículo) ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação. ***Se for classificado dano de media monta o veículo será consertado e entregue ao associado que ficará incumbido de arcar com o custo da vistoria veicular e outras tratativas junto aos órgãos de trânsito.***

Parágrafo Único: A ASCOB encaminhará para concessionária autorizada, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até 90 dias após a emissão na nota fiscal, sabendo que legalmente isto não afetara a garantia do veículo). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela ASCOB podendo inclusive ser aplicado o uso de peças usadas originais em ótimo estado.

- 7.7 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos danificados) pertencerão A ASCOB que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassado para seus associados.
- 7.8 A ASCOB cobre ate R\$30.000,00 (trinta mil reais) por danos materiais a terceiros.

## **8 Danos não cobertos pela ASCOB**

- 8.1 Não serão objetos dos benefícios da ASCOB os seguintes prejuízos.

Parágrafo Único: A ASCOB reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato

Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos veículos.

Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e

condicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva.

Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

Radiação de qualquer tipo.

Poluição, contaminação e vazamento.

Funções, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza como inundações e outros decorrentes de fenômenos da natureza, inundações ou granizo quando o carro estiver imóvel ou em movimento (caso não tenha optado pagar aparte por esta cobertura).

Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação dos danos cobertos.

Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

Danos emergentes.

Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s).

Perdas ou danos ocorridos, quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

Danos causados a carga transportada.

Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.

Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional.

Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da ASCOB.

Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado.

Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.

Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da ASCOB.

Veículos em que seus documentos ou depoimentos em que seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo à associação ou a seus associados.

Danos ocorridos em que o veículo tenha sido usado em cometimento de atos de contravenção penal, como embriagues ao volante, dar fuga a pessoas em atos de contravenção ou crimes, sem habilitação e ou permissão para dirigir, deslocar com o veículo em funcionamento após acidente contribuindo assim para agravos das avarias, etc...

## **9 Da indenização**

Parágrafo Único: O valor do veículo para efeito de indenização de benefícios objeto da proteção obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE (Ano do modelo), apurados no dia da entrega dos documentos e formulários no atendimento junto a ASCOB.

Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios da ASCOB, o prazo será de 60 (sessenta dias) a conta-se a partir da entrega completa da documentação para reembolso, solicitado pela ASCOB, obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio.

O Ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

Em caso de automóveis novos (0 Km), a indenização corresponderá ao valor da tabela FIPE e em caso de Taxi pelo valor adquirido em Nota Fiscal, podendo a associação em acordo com o associado reembolsá-lo com o veículo na mesma marca, modelo e ano (conforme as especificações do veículo)

Caso o veículo seja alterado da sua forma original, a cobertura será apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

Caso o veículo a ser indenizado, por motivo de perda total, roubo ou furto, for procedente de Leilão, RECUPERADO DE SINISTRO ou que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de (25%) na Tabela FIPE.

Para os veículos remarcados, com comunicação de sinistro no CRV, o reembolso será de 75%.

Caso exista algum impedimento judicial, ou qualquer outro impedimento no veículo (Detran, IPVA), ou qualquer outra dívida do bem, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até a solução do caso. A ASCOB fica isenta de qualquer responsabilidade.

Em caso de extravio ou roubo do CRV e CRLV devem constar em boletim de ocorrência. A ASCOB poderá solicitar a segunda via do documento ao associado e ou procuração publica, para que seja finalizado o processo de reembolso.

### **9.1 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:**

Alienação Fiduciária: A indenização será paga ao associado. Caso haja saldo devedor, a ASCOB pagará o valor correspondente diretamente a financeira. Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor da avaliação da Tabela FIPE a diferença de valor deverá ser paga pelo associado em questão. O pagamento do reembolso pela ASCOB, só será efetuado mediante o pagamento do valor restante da quitação pelo associado junto a Financeira.

Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado correspondente à parte deste. Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor da avaliação da Tabela FIPE a diferença de valor deverá ser paga pelo associado em questão. O pagamento do reembolso pela ASCOB, só será efetuado mediante o pagamento do valor restante da quitação pelo associado junto a Financeira.

Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A ASCOB providenciará o conserto do automóvel quando dano de pequena monta, também quando dano de media monta, ficando sob responsabilidade do associado fazer a vistoria veicular e regularizar o veículo junto ao órgão de trânsito após os reparos efetuados. Os reparos serão feitos em oficina previamente credenciada, com contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Nos casos de classificados em B.O danos de GRANDE MONTA, será estudada a possibilidade junto aos órgãos competentes, através de laudos de engenheiros mecânicos, desclassificar para dano de media monta e consertar o veículo ou proceder a baixa do chassi junto ao DETRAN para ser indenizado como perda total.

A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo sejam usadas em ótimo estado ou paralelas quando as demais não forem encontradas no mercado.

No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido a favor da ASCOB, e assinado no campo vendedor.

## **10 Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos**

É de total responsabilidade do associado encaminhar toda a documentação solicitada pela ASCOB no prazo de 5 (cinco) dias após o evento ocorrido. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos citados pela ASCOB.

### **10.1 Em caso de eventos pessoa física:**

Cópia do CPF e RG do associado.  
Cópia comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz).  
Cópia boletim de ocorrência.  
Cópia de carteira de habilitação do associado e o condutor o veículo.  
Cópia do CRLV (certificado do registro e licenciamento do veículo).  
Cópia dos 2 últimos boletos bancário da ASCOB quitados.

### **10.2 Em caso de Eventos - PESSOA JURÍDICA:**

Cópia do contrato social e última alteração contratual do associado.  
Cópia do cartão do CNPJ atualizado do associado.  
Cópia comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou luz).  
Cópia boletim de ocorrência.  
Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo e do representante legal da empresa  
Cópia do CRLV (certificado do registro de licenciamento do veículo);  
Cópia dos 2 últimos boletos bancário da ASCOB quitados.

## **11 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:**

**11.1** O presente contrato vigora pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, exceto os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o ASSOCIADO cujo evento (acidente, roubo, furto, incêndio) ocorra em prazo inferior a 12 meses, no Programa de Proteção Automotiva terá a sua indenização calculada de acordo com o estabelecido no Manual do ASSOCIADO descontado os meses que restam para o término da vigência do contrato de adesão.

Com o pagamento da indenização prevista citada no regulamento, A ASCOB ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### PROTOCOLO DO REGULAMENTO DA ASCOB

DECLARO QUE LI ENTENDI E CONCORDO COM TODO O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO DO ASCOB, PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.

ASSOCIADO

Com o pagamento da indenização prevista citada no regulamento, A ASCOB ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.